

**MINUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO
GRUPO SANTANDER BRASIL PARA
ADITIVO À CCT 2016/2017**

BLOCO I

**CLÁUSULAS A SEREM RENOVADAS, ADEQUAÇÃO DE REDAÇÃO,
ATUALIZAÇÃO DE DATAS E VALORES, CONFORME O REAJUSTE
QUE VIER SER CONVENCIONADO JUNTO À FENABAN NA CCT
2016/2017**

ADICIONAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Adicional por Tempo de Serviço

Na aplicação da cláusula 6ª da CCT observar-se-á o seguinte:

- (a) Para os empregados com direito ao adicional de tempo de serviço, o valor será de R\$ (37,83 trinta e sete reais e oitenta e três centavos - reajustado pelo índice que vier a ser acordado com a Fenaban) quando empregado originário do BANESPA e de R\$ 28,17 (vinte e oito reais e dezessete centavos - reajustado pelo índice que vier a ser acordado com a Fenaban) quando empregado originário dos Bancos Santander Brasil S/A, Santander Meridional S/A e Santander S/A, mantida, assim, a condição mais vantajosa de que já usufruíam;
- (b) A data limite de 22/11/2000, indicada na CCT, corresponderá, para os empregados originários do BANESPA, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Qüinqüênios

Fica mantido, para os empregados originários do BANESPA e que nele faziam jus ao recebimento de qüinqüênios e ao direito à opção pela sua extinção indenizada, nos termos previstos nas cláusulas 6ª e 83ª do ACT – BANESPA que lhes era aplicável, aqueles mesmos direitos, na conformidade das referidas cláusulas, aqui transcritas no que dizem respeito à vantagem mantida, com alteração da data do pagamento:

CLÁUSULA 6ª: QÜINQÜÊNIOS

Os qüinqüênios (abono de cinco por cento para cada lustro completo de serviço efetivo prestado ao BANESPA) previstos no Regulamento de Pessoal que estava vigente em 20.11.2000 continuarão sendo assegurados aos empregados admitidos antes de 20.11.2000 e que não exerceram a opção prevista na cláusula 81 do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2004, como direito pessoal, nos termos em que o disciplinava o referido Regulamento, assegurando-lhes a opção prevista na cláusula 83 (Opção) do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A incidência dos quinquênios continua sendo objeto de títulos próprios, discriminados e destacados nos comprovantes de pagamento de salário e não abrangerá eventuais complementos de comissão de função.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O benefício previsto na presente cláusula não é acumulável com o adicional de tempo de serviço de que trata a cláusula 5ª do presente acordo, prevalecendo sempre o que for maior.

CLÁUSULA 83ª: OPÇÃO

É facultado ao empregado, que tendo sido para ela elegível nos termos da cláusula 81 do Acordo Coletivo 2001/2004, não exerceu a opção unilateral de extinção indenizada da licença-prêmio e do adicional de tempo de serviço ou quinquênio prevista na referida cláusula, a opção, única, individual, e por escrito, junto ao Banco, pela extinção indenizada dos referidos direitos, mediante o pagamento de indenização no valor único de R\$ 3.000,00 (três mil reais) opção que, uma vez exercida será irrevogável e provocará os seguintes efeitos:

a) adicional por tempo de serviço e quinquênios: os adicionais de tempo de serviço ou quinquênios já adquiridos até a data da opção, inclusive, continuarão a ser pagos, como direito pessoal, sob o mesmo título, e destacadamente do salário mensal, deixando o empregado optante de agregar novos adicionais ou quinquênios a partir daquela data.

b) licença-prêmio: as licenças-prêmio já adquiridas até a data da opção, inclusive, por já se terem completados inteiramente os lustros a elas correspondentes, e ainda não usufruídas ou pagas em dinheiro, serão compostas, deixando o empregado optante de fazer jus a novas licenças prêmios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores dos adicionais de tempo de serviço e quinquênios mantidos nos termos da alínea “a” acima serão reajustados nas datas base da categoria pelos índices de reajuste dos salários que resultarem da aplicação da cláusula primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia e composição das licenças-prêmio adquiridas e não usufruídas ou pagas será efetivada da seguinte forma:

- a) os períodos de licença prêmio já adquiridos, na data do ajuste, e ainda não usufruídos ou indenizados, serão convertidos para o seu valor em dinheiro com base na remuneração vigente,*
- b) o valor acima será pago, a título de indenização de licença prêmio adquirida*

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Gratificação de Função

A cláusula 11^a da CCT será aplicada com a redação que lhe dava a cláusula 10^a do ACT – BANESPA:

O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço ou quinquênios, quando devidos, já com os reajustes porventura decorrentes da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos enquanto o empregado beneficiário dela permanecer no cargo em que a recebia, e as demais disposições específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho, e respectivos termos aditivos, firmados entre a FENABAN e os sindicatos acordantes.

CLÁUSULA QUARTA – Gratificação de Digitador:

Fica mantido o pagamento da extinta “*gratificação de digitador*” prevista na cláusula 13ª do ACT-BANESPA estritamente para aqueles que já a recebiam na data da incorporação, enquanto permanecerem no efetivo exercício desta função, e lotados nas áreas de processamento de dados, como abaixo transcrita:

CLÁUSULA 13ª: GRATIFICAÇÃO DE DIGITADOR

Permanece extinta a gratificação de digitador nos termos da cláusula 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2004, respeitado o direito dos que já a recebiam, enquanto permanecerem no efetivo exercício desta função e lotados nas áreas de processamento de dados.

CLÁUSULA QUINTA – Gratificação de Conferente:

Fica mantido o pagamento da extinta “*gratificação de conferente*” prevista na cláusula 14ª do ACT – BANESPA estritamente para aqueles que já a recebiam na data da incorporação enquanto permanecerem no efetivo exercício daquela função e lotados nas áreas de processamento de dados, como abaixo transcrita:

CLÁUSULA 14ª: GRATIFICAÇÃO DE CONFERENTE

Permanece extinta a gratificação de conferente nos termos da cláusula 14ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2004, respeitado o direito dos que já a recebiam, enquanto permanecerem no efetivo exercício desta função e lotados nas áreas de processamento de dados.

GARANTIAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA- Jornada de Trabalho

Fica expressamente estipulado que o intervalo legal de 15 (quinze) minutos para repouso está incluído na jornada de 06 (seis) horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada em qualquer hipótese.

ABONO DE FALTAS, LICENÇAS REMUNERADAS E FÉRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Licença por Motivo de Doença de Filhos

Os trabalhadores terão direito a ausência para internação hospitalar de 02 (dois) dias, desde que, comprovadamente, venha a internar filho(a) menor de 18 (dezoito) anos, solteiro(a), ou seja, o dia da internação e o subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando se tratar de internação de filho(a) com deficiência, fica dispensado o limite de idade máxima de 18 (dezoito) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A internação ocorrida após as 18 (dezoito) horas será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – Licença Prêmio:

Fica mantido, para os empregados originários do BANESPA, o disposto na cláusula 32ª do ACT-BANESPA, que aqui se transcreve:

CLÁUSULA 32: LICENÇA PRÊMIO

A licença-prêmio prevista nos artigos 38 até 42 do Regulamento de Pessoal que estava vigente em 20.11.2000, continuará a ser assegurada aos empregados admitidos antes de 20.11.2000 e que não exerceram a opção prevista na Cláusula 81 do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2004, nas condições de aquisição,

pagamento e gozo previstas naquele regulamento, assegurando-se-lhes o direito à opção prevista na cláusula 83 (Opção).

Aplica-se também o disposto na cláusula 83 acima referida, já transcrita na cláusula 2ª do presente ADITIVO.

CLÁUSULA NONA – Abono de Ausências aos Trabalhadores com Deficiência

Os empregados com deficiência, nos termos da Lei, terão direito a ausentar-se do trabalho nas ocasiões em que houver necessidade de comparecimento ou presença, no curso do horário de expediente, em locais especializados nos serviços de aquisição, conserto ou reparo de ajudas técnicas, conforme Decreto Lei 5.296 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO

A referida ausência deverá ser comprovada, no máximo, até o 1º dia útil após o conserto/reparo, mediante apresentação de declaração do estabelecimento que procedeu ao atendimento, acompanhada de nota fiscal ou de outro documento idôneo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Horário para Amamentação

A empregada com filho em idade de amamentação, até que este complete 09 (nove) meses de idade, terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o exigir a saúde do filho, o período de 09 (nove) meses poderá ser dilatado, desde que fique comprovada a necessidade da continuidade da amamentação, por atestado emitido por médico credenciado pelos convênios médicos fornecidos pelo Santander.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo expressa manifestação de interesse, por parte da empregada, os 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos poderão ser transformados em um período de 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A redução de jornada de que trata o *caput*, compreendida entre o início do 7º e o término do 9º mês de idade da criança, poderá ser substituída pela fruição de 10 (dez) dias corridos da licença Horário Amamentação, de forma ininterrupta, havendo manifestação expressa das partes interessadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Os 10 (dez) dias corridos da Licença Horário Amamentação, previsto no parágrafo terceiro poderão ser usufruídos pela mãe ou pelo pai, indistintamente, na sequência da licença maternidade ou paternidade, no caso em que ambos sejam empregados do Banco, mediante elaboração de Termo de Opção manuscrito e assinado por ambos, devendo ser exercido respeitando-se os seguintes prazos:

- a) Se a opção for dada ao pai, a manifestação deverá ser exercida em até 03 (três) dias após o nascimento do filho (a);
- b) Se a opção for dada a mãe, essa manifestação deverá ser exercida em até 15 (quinze) dias antes do término da licença maternidade, seja esta prorrogada por 06 (seis) meses ou não.

PARÁGRAFO QUINTO

A licença de 10 (dez) dias terá as mesmas garantias e proteção legal da redução de jornada para amamentação, vedada transformação em pecúnia ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Licença para Exames Pré-Natais

As empregadas grávidas terão direito a ausência abonada para a realização de exames pré-natais, desde que, comprovados por atestados médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Licença Adoção

Os empregados, independentemente de gênero, que vierem a adotar filhos na forma legal ou obtiverem guarda judicial de crianças, poderão optar pela licença parental de 180 (cento e oitenta dias) ou 120 (cento e vinte dias) dias conforme disposto na legislação. A licença abrange situações em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de concessão da licença prevista nesta Cláusula, o início do benefício dar-se-á a partir da data da inscrição no Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda, inclusive de caráter provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, o empregado fica obrigado a retornar imediatamente ao trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados, decorrentes de relações heteroafetivas, terá direito a 20 dias de licença, observados os termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

O Santander adotará o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria na cláusula que prevê as regras de ampliação da Licença Maternidade.

ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Estabilidades provisórias de emprego decorrente de adoção

Goará de estabilidade provisória no emprego o (a) empregado (a) que vier a adotar filho (a), por 180 (cento e oitenta) dias a partir da obtenção da guarda da criança, ainda que provisória.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, se extinguirá a estabilidade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Gozo de férias e licença-prêmio para o empregado em regime de pré-aposentadoria

Os empregados admitidos no BANESPA antes de 20/11/2000 e que não tenham feito a opção prevista na cláusula 81 (cláusula de opção) do ACT 2001/2004 - BANESPA ou cláusula 83 (cláusula de opção) do ACT 2004/2006 – BANESPA, já transcrita na cláusula 2ª, poderão usufruir das licenças prêmio adquiridas desde o início do contrato de trabalho que ainda não tenham sido gozadas, nem pagas em pecúnia, a partir da data que restarem 24 (vinte e quatro) meses e até o dia anterior à data em que restarem 12 (doze) meses para que ele complete os requisitos necessários para a sua aposentadoria proporcional ou integral. O exercício desta faculdade independe da anuência do Santander, bastando que o respectivo requerimento, que poderá englobar períodos sucessivos, seja feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

As disposições contidas no *caput* da presente cláusula aplicam-se também às férias adquiridas, cujo pedido deverá ser formulado pelo empregado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

RESCISÃO DO CONTRATO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Assistência Médico-Hospitalar - Empregado Despedido

Na aplicação da cláusula assistência médico e hospitalar – empregado despedido da CCT computar-se-á como tempo de vínculo empregatício com o Grupo Santander Brasil o tempo de serviço, anterior e contínuo com aquele prestado diretamente ao Banco, prestado às empresas listadas na Cláusula – “Abrangência”, deste Acordo Aditivo à CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado ao empregado elegível às regras e condições para continuidade do plano de assistência médica prevista nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98, que o início do gozo do benefício dar-se-á após o término do prazo estipulado na cláusula “Assistência Médica e Hospitalar – Empregado Despedido” da CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito do parágrafo anterior o empregado deverá realizar sua opção em Termo específico, disponibilizado no Portal de RH, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de seu desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Assistência Médico-Hospitalar - Empregado Aposentado

Os empregados aposentados farão jus a Assistência médica hospitalar nas mesmas condições dos empregados na ativa.

GESTANTES E ADOÇÃO

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA– Proteção à Empregada Gestante

O Santander assegurará, para a empregada gestante, o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outra unidade no estabelecimento da empresa, ficando assegurada à gestante, se houver o remanejamento de função, a irredutibilidade da remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado à empregada gestante o afastamento de suas funções, a qualquer tempo e por ordem médica, sem prejuízo do salário, tempo de serviço e demais vantagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À empregada gestante que exerça a função de caixa é assegurado o remanejamento da atividade, sendo este remanejamento concedido, a critério médico, até o final do 5º (quinto) mês de gestação, ficando assegurado a partir do 6º (sexto) mês da gestação, sem qualquer prejuízo quanto ao recebimento da gratificação respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedado ao Santander exigir de suas funcionárias atestado de laqueadura de trompas, testes de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e à proteção à maternidade, e que tenham como objetivo controlar a população da empresa.

PLANOS DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Plano de Cargos, Salários e Carreiras:

A cláusula 56 do ACT – BANESPA fica mantida para os empregados originários do BANESPA, com as adaptações necessárias, nos seguintes termos:

Os empregados admitidos até 20.11.2000 no BANESPA, e enquadrados no Plano de Cargos, Salários e Carreiras nos termos do Regulamento de Pessoal que ali estava vigente em 20.11.2000, e que não tenham feito a migração prevista na cláusula 57 do Acordo Coletivo 2001/2004 do BANESPA, permanecerão nele enquadrados, com níveis salariais a que faziam jus, considerando-se o referido Plano, para este efeito, como em extinção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O disposto no caput desta cláusula não pode ser interpretado como garantia de cargo ou emprego, não transforma os cargos em comissão, nos termos do regulamento que estava vigente em 20.11.2000, em cargos efetivos, e nem impede a aplicação dos termos e condições previstas naquele regulamento e demais normas que estavam vigentes em 20.11.2000, no que pertine a ocupação de cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O SANTANDER assegurará aos empregados admitidos até 20.11.2000 no BANESPA que tenham permanecido no Plano de Cargos e Salários e Carreiras do Regulamento de Pessoal que ali estava vigente em 20.11.2000 a faculdade de fazer opção individual, voluntária e por escrito, quando for do interesse deles, de migração para a nova forma de

organização e administração de cargos e salários adotada pelo Santander assegurada a irredutibilidade da respectiva remuneração, observado, quanto a isto, os parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A irredutibilidade da remuneração será assegurada dos seguintes modos:

- a) O “salário total anterior”, considerado para esse efeito como o conjunto e somatório das verbas pagas com a denominação de “ordenado”, “complemento de ordenado”, “comissão de função I”, “complemento de comissão” (constante do Plano de Cargos e Salários em Extinção); “comissão de função II”, “comissão de função – complemento 60%” não poderá ser inferior ao somatório das verbas, entre as quais este valor será distribuído, que passarão a ser pagos com o título de “salário-base”, “gratificação de função” e, se for o caso, com o título de “vantagem individual” – esta compreendendo a “vantagem individual/salário base” e a “vantagem individual/gratificação de função” nas mesmas proporções das verbas de referência - vantagem individual esta que será paga em item próprio para cobrir o eventual excesso do “salário total anterior”.*
- b) As demais verbas remuneratórias a que estiver fazendo jus o empregado, como, por exemplo, gratificações de funções especiais previstas em acordo ou convenção coletiva (p.ex.: caixa, digitador, compensação de cheques etc), adicionais salariais, adicional de representação conglomerado, continuarão sendo pagas, enquanto permanecerem existindo os pressupostos que*

subordinavam o direito a elas, destacadamente, em títulos próprios.

PARÁGRAFO QUARTO

A vantagem individual integrará a base de cálculo para todas as verbas que eram calculadas em função do somatório das verbas consideradas na composição do “salário total anterior” ficando, contudo, expressamente pactuado que não será computada para cálculo da gratificação de função do novo cargo ou de aplicação da cláusula “Gratificação de Função” do presente Acordo Coletivo ou da cláusula “Gratificação de Função” da CCT.

PARÁGRAFO QUINTO

A vantagem individual, prevista nos parágrafos terceiro e quarto, será reajustada sempre que ocorrer reajustes gerais de salário e na mesma proporção dos reajustes, sendo porém compensável com os aumentos decorrentes de aumentos individuais de mérito, ou por promoção, ou por reavaliação do cargo.

PARÁGRAFO SEXTO

O Santander poderá também, por sua própria iniciativa e critério, e independentemente do disposto no parágrafo segundo, oferecer a empregado admitido antes de 20.11.2000, a opção de migração, com cargos e posições funcionais da sua nova estrutura de organização de pessoal, observadas as mesmas garantias previstas nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o efeito da opção aqui prevista, o empregado deverá solicitar ao banco as informações necessárias sobre a nova organização de pessoal, o cargo para o qual estaria

migrando, composição da remuneração, benefícios, procedimento para adesão e o respectivo prazo.

SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fórum de Saúde e Condições de Trabalho

Será mantido o Fórum para estudo, discussão e proposta de sugestões de políticas, programas, projetos e ações de saúde, condições de trabalho e prevenção de sinistros, entre os representantes da Administração do Santander, de entidades de representação e órgãos técnicos, independente das discussões das mesas temáticas realizadas na FENABAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A representação sindical e dos trabalhadores no Fórum será de, no máximo, 09 (nove) representantes membros da COE, e, ainda, pelo menos um representante dos trabalhadores eleito por CIPA localizada, contando sempre que necessário com assessoria externa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As reuniões terão periodicidade trimestral, cabendo ao Santander a convocação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– Licença Não Remunerada – Acompanhamento de Casos de Saúde

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados poderão gozar de uma licença Não Remunerada de até 30 (trinta) dias, por ano, para fins de acompanhamento de hospitalizado ou doença grave de cônjuge e parentes de primeiro grau e por afinidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entende-se, para efeito desta cláusula, como parentes de primeiro grau os filhos (a)s, pais e irmãos e como parentes por afinidade, os sogros (a)s.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A referida Licença Não Remunerada prevista no caput desta cláusula poderá ser usufruída de forma ininterrupta ou não, conforme evento, desde que requerida de forma expressa com 3 (três) dias de antecedência da data pretendida, anexando comprovante ou declaração de internação hospitalar ou declaração médica da necessidade de acompanhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Durante a licença prevista no caput os empregados permanecerão recebendo os valores relativos a vale alimentação e vale refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Procedimentos em Caso de PP – Pedido de Prorrogação

Os empregados que receberem alta médica em benefício previdenciário, determinada por perícia do INSS, devem comunicar ao SANTANDER e realizar o exame de retorno quando convocados para esse fim, conforme previsto na NR-7.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Santander realizará adiantamento salarial proporcional ao período entre a alta do INSS e o resultado da perícia do primeiro PP – Pedido de Prorrogação para os empregados que optarem por ingressar com este recurso perante o INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados considerados inaptos pelo médico do trabalho do banco em exame de retorno serão reencaminhados ao INSS e permanecerão

recebendo os seus salários até a realização da perícia, justificando o ponto eletrônico como extensão do benefício previdenciário anterior. Em caso de reconhecimento pelo INSS os salários pagos serão considerados como adiantamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na primeira perícia do INSS, caso o benefício não seja concedido e o empregado considerado inapto no exame de retorno pelo médico do trabalho, o banco manterá o adiantamento salarial, até a realização de nova perícia, com justificativa do ponto eletrônico. Em caso de reconhecimento do benefício pelo INSS, os salários pagos serão considerados adiantamento e devolvidos ao banco.

DESCONTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Desconto de Mensalidade Sindical

O SANTANDER repassará aos Sindicatos as mensalidades de seus associados no prazo, contado do dia do desconto, de até 05 (cinco) dias úteis para crédito em conta mantida no SANTANDER ou de até 10 (dez) dias úteis para crédito quando a conta indicada for em outro Banco, sob pena dos acréscimos previstos no art. 545 da CLT sobre o montante em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica acordado que em caso de transferência do empregado sindicalizado para unidades localizadas na mesma base sindical, o desconto da mensalidade sindical será mantido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado sindicalizado que estiver afastado, tão logo retorne às atividades terá o desconto da mensalidade sindical restabelecido em sua Folha de Pagamentos.

SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– Incentivo à Sindicalização

O Santander, sempre que solicitado, colocará à disposição dos Sindicatos, por tempo previamente determinado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No ato da contratação será disponibilizado ao empregado um kit eletrônico que conterà o link para acesso à ficha de sindicalização em “modelo único” fornecida pelos sindicatos acordantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em até 60 (sessenta) dias da contratação do empregado, o SANTANDER compromete-se a encaminhar e-mail contendo a ficha de sindicalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ficha de sindicalização, previamente preenchida e em “modelo único” ficará permanentemente à disposição de todos os empregados, por meio do Portal de RH.

PARAGRAFO QUARTO

A ficha de sindicalização assinada deverá ser entregue a um representante sindical ou encaminhado para Relações Sindicais por meio de malote interno, a qual será entregue mensalmente a um representante sindical que se encarregará de proceder a distribuição via CONTRAF para as respectivas bases sindicais.

PARAGRAFO QUINTO

O Santander se compromete em garantir a presença de dirigentes sindicais, para a apresentação do sindicato, aos trabalhadores recém contratados, nos cursos de integração/treinamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Comitê de Relações Trabalhistas:

Objetivando buscar procedimentos eficientes e alternativos, inerentes às relações de trabalho e a necessidade da constante elevação do nível de qualidade das atividades desenvolvidas pelo Santander e do atendimento aos seus clientes, fica instituído, na vigência deste acordo, o Comitê de Relações Trabalhistas, como meio de comunicação permanente entre o Santander e as Entidades Sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As demandas do Santander e dos Empregados deverão ser encaminhadas através do Comitê referido no *caput*, que será formado por (no máximo) até 09 (nove) Representantes dos Empregados, membros da COE e representantes do Santander.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Comitê se reunirá a cada 02 (dois) meses, na última quinta-feira, ou no primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente bancário na quinta-feira, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, desde que haja comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que entre os assuntos a serem discutidos nas citadas reuniões não se incluem os de ordem econômica e assuntos de interesses locais dos sindicatos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA- Opção

A opção de que trata a cláusula da CCT – “Opção por Indenização do Adicional por Tempo de Serviço” fica substituída pela opção de que trata a cláusula “Opção” do ACT-BANESPA para os empregados admitidos até 20.11.2000 no antigo BANESPA, já transcrita na cláusula

“Quinquênios” do presente acordo coletivo, de tal sorte que as indenizações nelas previstas não são cumulativas, prevalecendo o valor superior previsto naquela cláusula “Opção” incorporada a esse acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Abrangência

As cláusulas do presente Acordo Coletivo aplicam-se a todos os empregados do Santander e empresas listadas nesta cláusula, em todo o território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas referidas no caput são:: Banco Santander (Brasil) S.A., Santander Asset Management DTVM, Universia Brasil S.A., Santander Brasil Seguros S.A., Santander Seguros S.A., Santander S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Santander S.A. – Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Santander Brasil S.A. – Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Isban Brasil S.A., Produban Serviços de Informática S.A., Aymoré Cred. Finan e Invest. S.A., ABN AMRO Asset Manag.DTVM S.A., Real Corretora de Seguros S.A., Real Microcrédito Asse.Fin.S.A., WebMotors S.A., AAR Corretora de Câmbio Valores Imobiliários S.A. (adicionar as novas empresas)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– Vigência

O presente Acordo Aditivo terá duração de 01 (um) ano, de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, ressalvando-se:

I) A Cláusula - Bolsas Auxílios-Estudo que rege a concessão das Bolsas Auxílio Estudo, cujo pagamento se estenderá até março de 2018.

BLOCO II
CLÁUSULAS NOVAS OU COM INCLUSÃO DE NOVOS
PARÁGRAFOS

EMPREGO

CLÁUSULA PRIMEIRA– Garantia de Emprego

O Banco Santander Brasil se compromete a não efetuar demissões dos trabalhadores, das empresas listadas na cláusula “Abrangência” exceto por justa causa, pelo prazo de 01 (três) ano, a contar de 01/09/2016 até 31/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Garantia contra a Dispensa Imotivada

As empresas do Grupo Santander listadas na cláusula “Abrangência” reconhecem os termos da Convenção nº 158 da OIT, devendo aplicá-la em consonância com o disposto nesta cláusula:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Independentemente do número de empregados a serem dispensados, as dispensas com motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais, tais como fusões e/ou incorporações, ou análogas, somente poderão verificar-se após a comprovação dos motivos perante o respectivo sindicato profissional conveniente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser exibidos todos os documentos necessários, ficando suspensas as dispensas enquanto durarem as negociações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando tiver a intenção de dispensar empregado fora da hipótese do inciso I deste artigo, desde que a intenção de dispensa esteja baseada em motivo relacionado à capacidade ou comportamento do empregado,

bem como à falta grave, o mesmo não poderá ser dispensado sem que tenham sido observados os procedimentos abaixo mencionados:

- a) A demissão somente se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as etapas abaixo mencionadas, sendo que os empregados elegerão representantes para participar de comissão paritária composta por representantes da Empresa e da Comissão de Organização dos Empregados (COE) com o fim de resolver conflitos estabelecidos no inciso II;
- b) Para instalação do processo administrativo, o empregado deverá ser comunicado por escrito pelo empregador acerca dos motivos do processo, sendo que o empregado poderá recorrer à comissão paritária para esclarecer os fatos e verificar a existência de motivos ensejadores para a punição ou dispensa pretendida, sendo que durante à apuração será remunerado normalmente;
- c) Da decisão poderá o empregado pedir reconsideração, em quinze dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa, que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em até quinze dias úteis, sendo que dessa decisão poderá recorrer à comissão paritária.
- d) Independentemente dos resultados das decisões da instância recursal, a demissão somente se tornará efetiva quando a dispensa não tenha sido revista e após esgotado o último recurso.
- e) Após a discussão mencionada, o empregado interessado poderá recorrer à mediação ou arbitragem, bem como à Justiça do Trabalho, tendo o mesmo o direito de obter cópia do procedimento administrativo que instruiu a discussão em nível administrativo.
- f) Se não forem comprovados os motivos alegados, o empregado será imediatamente reconduzido às funções que estava

exercendo, caso a empresa tenha optado por afastá-lo das atividades, sendo que o referido afastamento somente poderá ocorrer em caso de acusação de improbidade do empregado;

g) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao procedimento administrativo.

h) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição ou dispensa, incorrendo a empresa em perdão tácito e no direito de retorno do empregado imediatamente às atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – Estabilidade Provisória para Empregados em Regime de Pré-aposentadoria

Todos os empregados do Grupo Santander gozarão de estabilidade pré-aposentadoria por 36 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A estabilidade de que trata o caput será estendida ao trabalhador até o recebimento da carta de concessão do INSS, desde que o trabalhador tenha notificado o banco sobre sua condição de estável e tenha entrado com o pedido de aposentadoria junto ao INSS, tão logo tenha obtido o direito.

PARÁFO SEGUNDO

Em se tratando de aposentadoria especial prevista na Lei Complementar nº 142/2013, a estabilidade provisória será adquirida pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à complementação dos requisitos mínimos necessários à aquisição do direito à aposentadoria pela Previdência Social, na conformidade da legislação vigente, e, cumulativamente, ter, no mínimo, o seguinte tempo de vinculação empregatícia com a empresa:

I - aos 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, se homem, e 10 (dez) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 19 (dezenove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 14 (catorze) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 23 (vinte e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 18 (dezoito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.

CLÁUSULA QUARTA– Acesso

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais com Frequência Livre, empregados do banco, às dependências do Santander, inclusive prédios administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O acesso às áreas consideradas de uso restrito dependerá de acordo entre empresa e sindicato.

CLÁUSULA QUINTA – Centro de Realocação

Visando a manutenção dos empregos, o Grupo Santander Brasil se compromete a realocar os trabalhadores das áreas de sobreposição, decorrentes de fechamento de agencias e centros administrativos, para outras áreas administrativas ou para a rede.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Grupo Santander Brasil, promoverá para estes trabalhadores cursos de capacitação para as novas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Grupo Santander Brasil dará ampla divulgação interna das vagas existentes, bem como aos sindicatos acordantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Grupo Santander Brasil manterá os sindicatos acordantes atualizados mensalmente sobre o processo de remanejamento.

AUXÍLIOS, COMPLEMENTAÇÕES SALARIAIS E INDENIZAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Auxílio Filhos com Deficiência

Na aplicação da cláusula “Auxílio Filhos Excepcionais ou deficientes físicos” da CCT aceitar-se-á também como atestado para comprovação da condição nele prevista aquele que for fornecido pela APABEX.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os funcionários com filhos com deficiência intelectual terão direito a uma bolsa de estudos no valor de 70% da mensalidade, limitada a R\$ 1.011,46(hum mil e onze reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – Assistência aos Empregados Portadores de Doenças Crônicas, Degenerativas e Aids

O Santander adotará a política sobre AIDS que for preconizada pela comissão paritária nos termos da cláusula “Política sobre Aids” da Convenção Coletiva 2016/ 2017 firmada pelos sindicatos signatários do presente aditivo com a FENABAN ou a cláusula que vier a ser estabelecida naquele instrumento coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados assistidos pela CABESP, o Santander se compromete a assumir a porcentagem do financiamento da ASFISA (Assistência Financeira à Saúde) correspondente ao empregado, que consiste em 50% pelo plano de saúde contratado pelo Santander e 50% (cinquenta por cento) pelo empregado, em caso de incapacidade econômica do

empregado, referente ao custeio de medicação para doenças crônicas, degenerativas e AIDS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos empregados assistidos por outros planos de saúde contratados pelo Santander, este se compromete a criar uma linha de financiamento, conforme as regras da ASFISA, subsidiando 50% do seu montante para os empregados com incapacidade econômica, referente ao custeio de medicação para doenças crônicas, degenerativas e AIDS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados abrangidos por esta cláusula estão isentos do pagamento da co-participação, que deverá ser assumida pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA – Bolsas Auxílio Estudo

Serão concedidas aos empregados do SANTANDER e das empresas listadas na Cláusula Abrangência deste Acordo Coletivo, até 2.500 (duas mil e quinhentas) bolsas de auxílio estudo, sendo até 2.000 (duas mil) bolsas destinadas à 1ª graduação e até 500 (quinhentas) bolsas para a 1ª pós-graduação, em valor correspondente a 50% da mensalidade, limitada a R\$528,55 (quinhentos e vinte e oito e cinquenta e cinco centavos) cada, até o mês de dezembro de 2017. A partir de janeiro de 2017 o limite de R\$ 528, 55 (quinhentos e vinte e oito reais cinquenta e cinco centavos) será corrigido de acordo com o índice de reajuste salarial definido na CCT de 2016/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão das bolsas se dará a partir do mês de fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão garantidas 12 (doze) parcelas podendo, a critério do aluno, optar por 11 (onze) mensalidades mais a matrícula ou 12 (doze) mensalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As regras que regulamentarão a concessão das bolsas de auxílio estudo serão definidas entre as partes, ficando já acertado, os seguintes parâmetros: empregados com pelo menos 04 (quatro) meses de contrato de trabalho, em nível de Bacharelado e Licenciatura e critérios de desempate, tais como: empregado já contemplado com a bolsa no ano anterior, menor salário, tempo de contrato no Banco e/ou nas empresas listadas na Cláusula Abrangência deste Acordo Coletivo e números de filhos.

PARÁGRAFO QUARTO

Os cursos de 1ª Graduação abrangidos pela presente cláusula e parágrafo terceiro são: Administração de Empresas, Marketing, Ciências Contábeis, Tecnologia da Informação, Economia, Direito, Comércio Exterior e Matemática. Além dos cursos específicos de Gestão de Sistema da Informação, Gestão de Tecnologia da Informação e Propaganda e Marketing, sendo estes últimos três citados, caracteristicamente, com formação em nível de Tecnólogo. Para a 1ª pós-graduação serão considerados os cursos de especialização que estejam relacionados com as atividades inerentes ao sistema financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO

As partes acompanharão semestralmente a utilização das bolsas durante a vigência do presente Acordo Coletivo, por meio do CRT - Comitê de Relações Trabalhistas, para eventuais ajustes.

PARÁGRAFO SEXTO

As bolsas destinadas à 1ª graduação que não forem utilizadas serão automaticamente disponibilizadas para a 1ª pós-graduação. O mesmo se dará para eventuais bolsas de 1ª pós-graduação não utilizadas pelos empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Banco deverá encaminhar aos trabalhadores que tiveram seu pedido de bolsa negado, o motivo.

CLÁUSULA NONA – Auxílio Filhos com Deficiência

Na aplicação da cláusula "Auxílio Filhos Excepcionais ou Deficientes Físicos" da CCT aceitar-se-á também como atestado para comprovação da condição nele prevista aquele que for fornecido pela APABEX.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os funcionários com filhos com deficiência intelectual terão direito a uma bolsa de estudos no valor de 70% da mensalidade, limitada a R\$ 1.011,46 (hum mil e onze reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – Auxílio ao Estudo de Idiomas

O trabalhador com no mínimo 01 (um) ano de casa, terá direito a uma bolsa de 50% do valor do curso, limitado a R\$ 8.670,00(oito mil seiscentos e setenta reais) por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Certificação da AMBIMA

O banco arcará com 100% das despesas referentes ao curso para certificação da AMBIMA para os trabalhadores exercentes da função de gerente, que não o tenha, bem como para os trabalhadores candidatos a vagas de gerentes na rede.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os trabalhadores que foram contemplados pelo pagamento previsto no *caput*, terão direito ao pagamento integral de pelo menos duas provas de certificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Apoio a Cursos de Atualização, Extensão, Congressos, Seminários e Workshops

Os trabalhadores, independente do tempo de casa, poderão solicitar participação em cursos de Atualização, Extensão, Congressos, Seminários e Workshops que não sejam oferecidos pelo Banco e que tenham relação com sua atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reembolso será de 100% do valor para cursos com duração inferior a 50 (cinquenta) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os cursos com duração superior a 50 (cinquenta) horas, o reembolso será de 100% do valor desde que limitado a R\$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e setenta reais) por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Bolsa de Férias

Os trabalhadores acordarão com o gestor da área o período de gozo das férias anuais, com antecedência mínima de dois meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os trabalhadores em gozo de férias nos meses:

- a) Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Julho, o valor da bolsa será de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)
- b) Junho, Setembro, Outubro e Novembro, o valor da bolsa será de R\$ 317,90 (trezentos e dezessete reais e noventa centavos)
- c) Para os demais meses, o valor da bolsa será de R\$ 559,07 (quinhentos e cinquenta e nove reais e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Isenção de Tarifas e Redução de Juros

Os trabalhadores do Santander ativos e aposentados, terão 100% de isenção de todas as tarifas bancárias, incluído a anuidade de cartão de crédito para o titular e adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os trabalhadores do Santander ativos e aposentados, não pagarão juros superiores a 12% ao ano referente a operações de cheque especial, empréstimos e cartão de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Auxílio Moradia

O banco disponibilizará aos seus funcionários uma linha de crédito para aquisição de moradia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os juros serão de 6% a.a mais T.R.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Auxilio Academia

O Banco Santander Brasil pagará aos seus trabalhadores 70% da mensalidade com academia de ginástica, limitado ao valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ajuda Social Extraordinária

Os empregados com renda inferior a 10 (dez) salários mínimos, em algumas situações extraordinárias de emergência (exemplo: falecimento, calamidade pública, dificuldades familiares, entre outras), contarão com o subsídio de 90% do total das despesas, limitado a 30 salários mínimos por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de subsídio nos casos de falecimento e dificuldades familiares, consideram-se as despesas com:

- a) Aquisição de medicamentos;
- b) Tratamentos/procedimentos médicos não cobertos pelos planos conveniados;
- c) Psicoterapias se excedidos os limites permitidos pelo convenio médico;
- d) Auxílio funeral;
- e) Prótese ou órtese.
- f) Manutenção e reposição de peças das ajudas assistivas utilizadas pelos trabalhadores(as) com deficiência
- g) Materiais de construção;
- h) Serviço para reconstrução do imóvel residencial;
- i) Aquisição de novos móveis e eletrodomésticos;
- j) Outras necessidades

ABONO DE FALTAS, LICENÇAS REMUNERADAS E FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Ausências Abonadas

Os trabalhadores terão direito a 05 (cinco) dias de ausência abonada por ano civil, em datas pré-acordadas entre o trabalhador e o gestor da área.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– Adiantamento por Férias

A partir do segundo período aquisitivo e por ocasião das férias, o empregado do Grupo Santander Brasil receberá adiantamento de um salário, para pagamento em 10 (dez) vezes, sem encargos financeiros, mediante desconto no recibo de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O adiantamento previsto no caput será concedido independentemente do acréscimo de 1/3 (um terço) instituído pela Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– Licença Remunerada à Mulher Vítima de Violência

Nos termos do disposto no inciso II, do §2º do artigo 9º da Lei nº 11.340/2006, o Banco assegurará à empregada vítima de violência que se afastar por determinação judicial, de seu do local de trabalho, a manutenção de seu salário, como se na ativa estivesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– Licença Não Remunerada para Fins de Estudo

O Banco assegurará aos seus empregados, licença não remunerada de 01 (um) ano, renovável por mais 01 (um) ano, se necessário, para fim de estudo acadêmico e/ou estágio obrigatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– Proibição de Desconto por Venda de Produtos

O Banco garantirá o pagamento da comissão por venda de produtos, sendo vedado o desconto do salário do empregado, ainda que posteriormente o cliente venha a cancelá-lo.

GARANTIAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- Atendimento e Procedimentos do RH

Os empregados encaminharão dúvidas, pedidos e reclamações ao “Fale com o RH”, através de telefone ou da intranet e receberão um número para o chamado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O RH terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas para responder ao chamado. A resposta deverá ser encaminhada para o e-mail informado pelo trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A resposta ao empregado deverá ser fundamentada e clara, buscando dirimir as dúvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após este prazo, se o problema não for resolvido ou respondido insatisfatoriamente o empregado poderá encaminhar o chamado para o RH – Relações Sindicais ou a um serviço de ouvidoria do RH que terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta.

PARÁGRAFO QUARTO

O trabalhador quando do retorno ao trabalho por afastamento previdenciário, superior a seis meses, deverá ter uma jornada gradual.

- a) Redução de 50% na duas primeiras semanas;
- b) Redução de 25% nas terceira e quarta semanas;
- c) Á partir da quarta semana, jornada normal.

PARÁGRAFO QUINTO

No retorno ao trabalho após afastamento previdenciário, caso o empregado tenha dívida com o banco decorrente desse afastamento, tais como, mensalidades da assistência médica, fundo de pensão,

seguro obrigatório e/ou antecipação de benefício do INSS, antecipação emergencial a empresa procederá a quitação através de débitos mensais no Recibo de Pagamento, limitados ao percentual de 20% do salário líquido do empregado. O banco disponibilizara ao trabalhador planilha/relatório com todos os itens e valores informando mês e ano.

PARÁGRAFO SEXTO

No período de amortização da dívida que trata o parágrafo anterior, caso o trabalhador venha a ser desligado do banco sem justa causa, as parcelas restantes não poderão ser debitadas das verbas rescisórias.

SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Condições de Trabalho

Todos os pontos de atendimento mantidos pelo banco deverão ter um número de trabalhadores compatíveis com o movimento da unidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhum ponto de atendimento poderá funcionar sem ter no mínimo um administrador e um escriturário caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por movimento a quantidade de autenticações de documentos e captação, número de contas, bem como o volume de serviços internos e quantidade de clientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados no exercício das funções de Caixa e os vinculados à área operacional não serão submetidos ao cumprimento de metas.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização de métodos que causem medo ou constrangimento tais como: estímulo abusivo à competição entre os trabalhadores, comparação entre os resultados obtidos seja por agência, região ou ranking e reunião diária para cobrança de metas. O Banco

incluirá nos programas dos cursos de treinamento de gerentes, chefias, coordenadores e outros, palestras específicas sobre o tema.

PARÁGRAFO QUINTO

O Banco Santander Brasil não utilizará a AQO – Avaliação de Qualidade Operacional como condicionante no pagamento do SIM/SOMAR.

PARÁGRAFO SEXTO

As metas pré-contratadas não poderão sofrer alterações. Durante o período contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o cômputo das metas não serão considerados os períodos relativos a férias, licença médicas ou qualquer outro afastamento justificado.

PARÁGRAFO OITAVO

As metas deverão ser compatíveis com o número de trabalhadores da unidade. Qualquer alteração neste número deverá impactar nas metas

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Das Políticas Preventivas de Saúde e condições de trabalho

Para fins de elaboração e implementação de políticas, programas e ações preventivas o Banco Santander implementará integralmente as NR's 7 e 17, e estabelecerá os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Disponibilizará aos representantes dos trabalhadores levantamento ergonômico que deverá abordar todos os aspectos relacionados à organização do trabalho, incluindo jornada, ritmo, rodízio, pausas, conteúdo de tarefas, quantitativo de autenticações e toques, análise de retrabalho, redundância, sobrecarga, variabilidade de ritmo (pico e vales) e normas de produção, para os caixas e outros empregados que executem atividades repetitivas; as normas de produção, o modo

operatório, a exigência de tempo, a determinação do conteúdo de tempo, o ritmo de trabalho e o conteúdo das tarefas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Emitirá CAT – Comunicação de Acidentes de trabalho a todos os empregados com diagnóstico de LER/DORT e transtornos mentais, assaltos ainda que atestado por médico não credenciado pela rede conveniada pelo Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Estabelecerá pausas de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, em todas as atividades repetitivas.

PARÁGRAFO QUARTO

Respeitará a liberdade do empregado de optar pelo melhor tratamento de sua saúde, devendo recepcionar e reconhecer os atestados médicos emitidos pelo sistema público, da rede conveniada ou particular.

PARÁGRAFO QUINTO

Fará constar no ASO – Atestado de Saúde Ocupacional os riscos ergonômicos específicos da atividade, especialmente dos empregados do setor operacional (operadores de caixa e de compensação, processamentos de dados, supervisores, gerentes e monitores).

PARÁGRAFO SEXTO

Realizará o exame médico demissional, independentemente da data em que foi realizado o exame periódico.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Suspenderá o procedimento rescisório de contrato de trabalho dirigido aos empregados portadores de LER/DORT ou transtornos mentais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Exame Médico Demissional

O exame médico demissional não poderá ser agendado no mesmo dia da demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Programa de Retorno ao Trabalho

O Programa de Retorno ao Trabalho terá âmbito nacional e contará com a participação de representantes sindicais e cipeiros na sua construção e no aprimoramento contínuo.

O Programa de Retorno ao Trabalho não substituirá a Reabilitação Profissional que é de competência da Previdência Social

O Programa será pautado pelo princípio da transparência, assim, será disponibilizado, na sua íntegra, aos Representantes Sindicais e a todos os trabalhadores através do Portal de RH Externo.

O programa contará com um canal de comunicação ágil entre a empresa, o trabalhador, os representantes sindicais e cipeiros para registro e resolução conjunta de problemas enfrentados por trabalhadores no processo de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que tenham sequelas definitivas ou tenham prescrições médicas que determinem limitações ou restrições de atividades serão alocados em postos de trabalho compatíveis à sua condição de saúde, de forma que possam exercer plenamente as novas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A qualquer empregado que execute atividades repetitivas, afastado por período superior a 15 (quinze) dias, será garantido retorno gradual de produtividade, até ser atingido aquele vigente na época do afastamento, salvo se houver recomendação médica estabelecendo restrição ou limitação de atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Programa de Retorno ao Trabalho, contará com equipe multidisciplinar que deverá ser escolhida de comum acordo com os representantes dos trabalhadores. O empregado que está no programa será ouvido e lhe será facultado a participação do representante sindical

ou cipeiro, da análise das atividades que o trabalhador passará a executar, como ponto de partida do processo de retorno ao trabalho.

Será garantido aos trabalhadores que participam do programa, o direito de se recusar a qualquer procedimento médico que não seja de sua concordância e avaliação dos profissionais que atuam no programa.

Os médicos contratados para realizar os exames previstos na NR-7, em todo o território nacional, deverão ter total autonomia para tomar as decisões e, devem considerar o histórico clínico e de afastamento do trabalhador, os exames de diagnóstico e, principalmente, o relatório do médico-assistente que acompanha o trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO

Os gestores da unidade/área que receberá o empregado acompanhado pelo Programa receberão todas as orientações sobre as suas restrições e as novas funções a serem desempenhadas para que haja um adequado acolhimento no retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

O Banco garantirá que não haverá discriminação das pessoas em reabilitação profissional, com deficiência ou restrições no cotidiano, no que diz respeito à segregação, progressões de carreira e salários.

PARÁGRAFO SEXTO

Para garantir transparência, serão registradas todas as decisões tomadas durante a permanência do trabalhador no Programa de Retorno ao Trabalho, inclusive no que diz respeito às suas restrições. O trabalhador terá acesso a todos os registros que lhe digam respeito.

PARÁGRAFO SETIMO

Acompanhamento dos trabalhadores após o fim do programa de retorno ao trabalho por pelo menos 06 (seis) meses por parte do serviço de saúde ocupacional da empresa, com possibilidade de prorrogação, em diálogo com representantes sindicais e cipeiros.

PARÁGRAFO OITAVO

Respeito aos pareceres dos profissionais de saúde responsáveis pelo tratamento e acompanhamento clínico do trabalhador em processo de retorno ao trabalho. Também está garantido ao trabalhador o direito de escolher os profissionais que tratam de sua saúde.

PARÁGRAFO NONO

No retorno ao trabalho, quando houver justificativa e solicitação do médico assistente e concordância do trabalhador, para que haja mudança para outra agência/unidade, o banco deverá viabilizar a transferência para local e função adequados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nos exames previstos na NR-7(Admissional, demissional, retorno ao trabalho e periódico), o trabalhador terá direito de receber, além de uma via do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, cópia da ficha clínica, com todas as anotações feitas pelo trabalhador e pelo médico contratado pelo banco que deverá identificar-se.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO

Suspensão das metas e avaliação de desempenho durante a participação do programa.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO

Garantia de emprego para os trabalhadores que estiverem participando do Programa de retorno ao Trabalho, com exceção de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO

Garantia de emprego de 12 (doze) meses para os trabalhadores que retornam de afastamento previdenciário, com exceção de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO

O trabalhador quando do retorno ao trabalho por afastamento previdenciário, superior a seis meses, deverá retomar gradualmente a jornada:

- A) Redução de 50% nas duas primeiras semanas;
- B) Redução de 25% nas terceira e quarta semanas;
- C) À partir da quinta semana, jornada normal.

Este prazo poderá ser estendido em caso de recomendação do médico assistente ou do médico do banco, além disso, também serão observadas as recomendações médicas estabelecendo restrição ou limitação de atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Garantia aos Trabalhadores Afastados por Doença

Os trabalhadores afastados pela Previdência Social ou afastados das suas atividades por serem considerados inaptos pelo médico do Banco continuarão percebendo o Vale Alimentação e Vale Refeição previstos na CCT, como se na ativa estivessem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- Vacina da Gripe

O Banco disponibilizará vacina da gripe para todos os trabalhadores e os seus dependentes que não se enquadrem no público alvo atendido pelo SUS – Sistema único de Saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Manutenção da Assistência Médica aos Aposentados

Fica assegurado aos empregados com 05 (cinco) anos ou mais de vínculo empregatício com o Grupo Santander Brasil, bem como para seus respectivos dependentes, a manutenção do plano de saúde

durante a aposentadoria, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, mediante o pagamento de mensalidade correspondente ao valor que era descontado do seu recibo de pagamento.

- a) Nenhuma alteração contratual poderá ser feita sem negociar com os representantes dos trabalhadores.
- b) Qualquer reajuste nos planos de saúde deverá ser previamente discutido e negociado com as entidades sindicais.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Assistência Médica ao Empregado Dispensado Sem Justa Causa

O empregado dispensado sem justa causa, inclusive seus dependentes e agregados, poderão usufruir dos benefícios de assistência médica como se na ativa estivessem por período correspondente previsto na CCT, acrescidos dos prazos estabelecidos na Lei 9656/98.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Manutenção do Plano de Saúde para Filhos com até 24 anos

Os filhos com até 24 anos de idade serão considerados como dependentes diretos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A manutenção prevista no caput deverá ser estendida nos casos em que o dependente estiver em tratamento médico quando da cessação do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de filhos especiais não haverá limite de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Inclusão dos Pais no Plano de Saúde

Os trabalhadores terão direito a incluir os pais como seus dependentes no Plano de Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO

A condição do caput não se aplica quando o trabalhador já tiver algum dependente, neste caso deverá eleger um dos pais a ser incluído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA– Prazo de Migração no Plano de Saúde

Durante os meses de janeiro a julho, os empregados poderão fazer a opção de migração do plano de saúde e odontológico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Acesso aos Dados do Plano de Saúde

O Banco deverá disponibilizar, sempre que solicitado, ao CRT dados pertinentes ao plano de saúde, como por exemplo, o contrato estabelecido e ao estudo atuarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– Igualdade de Oportunidades para Todos e Todas

O SANTANDER se compromete a desenvolver Políticas Internas que evitem o assédio moral e o assédio sexual no local de trabalho, tendo políticas que eliminem suas causas e efeitos, como também políticas de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acesso às vagas internas obedecerá as regras de elegibilidade e competências técnicas, preservando que os empregados elegíveis se

candidatem independentemente da idade, raça, gênero, orientação sexual ou deficiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes estabelecem a formação de um Grupo de Trabalho que se reunirá, nos meses de maio e novembro para discutir, de forma conjunta, os dados estatísticos relacionados à Igualdade de Oportunidades e será composto por até 04 (quatro) representantes por parte das entidades sindicais e por até 04 (quatro) representantes do SANTANDER.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas deverão democratizar o acesso das candidatas e candidatos garantindo que mulheres, negros, indígenas, homoafetivos e deficientes tenham igualdade de condições de contratação, independente de idade, escolaridade e condições sócio econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Escala de Trabalho nos Finais de Semana e Feriados

Para os empregados da área de *Tecnologia da Informação*, no que tange a escala de trabalho nos finais de semana e feriado, ficam asseguradas as seguintes condições mínimas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Descanso semanal remunerado de dois dias, coincidentes, ao menos em duas vezes por mês com sábados e domingos;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Uma folga de caráter compensatório quando o trabalho ocorrer aos sábados, domingos ou em dia considerado feriado, na mesma semana em que o trabalho for realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Pagamento de 100% de hora extra para o trabalho nos finais de semana.

PARÁGRAFO QUARTO

Trabalho no feriado (Folga Referente).

- i. Pagamento de 100% a título de hora extra;
- ii. Direito a uma folga (regra p/ folga referente);
 1. Prazo para gozo de até 60 (sessenta) dias;
 2. O empregado deverá solicitar a folga com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência à data solicitada;
 3. O Banco Santander Brasil deverá dar retorno ao empregado em até 72 (setenta e duas) horas de sua solicitação;
 4. O nº de empregados a folgar em um determinado dia não deverá exceder a 30% do quadro, único motivo pelo qual o gestor poderá negar o pedido.

PARÁGRAFO QUINTO

A escala de revezamento deverá ser fornecida aos empregados com antecedência mínima de 30 dias.

PARÁGRAFO SEXTO

Esta cláusula não se aplica ao trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados de forma eventual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento da hora extraordinária será efetuado em folha do mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente com o pagamento da remuneração mensal a que fizerem jus os empregados abrangidos pela presente cláusula, sob a rubrica específica.

SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA– Informações Funcionais:

O Santander fornecerá em arquivo magnético, bimestralmente, para o Sindicato acordante que tanto lhe solicite formalmente e por escrito, relação:

- a) com os nomes, matrículas, cargo, data de admissão, condição sindical, base sindical e lotação dos seus empregados;
- b) demitidos com nome, matrícula, lotação, função e base sindical
- c) admitidos por gênero, raça idade, função, lotação e base sindical
- d) quantidade de funcionários por nível salarial
- e) faixa salarial de cada nível
- f) quantidade de PCD, lotação e base sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- Igualdade de Tratamento para os Dirigentes Sindicais

Os trabalhadores do Grupo Santander Brasil, com mandato de dirigente sindical, não poderão sofrer tratamento diferenciado em relação aos trabalhadores da ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os cursos de capacitação/requalificação oferecidos aos trabalhadores da ativa serão igualmente estendidos aos dirigentes sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA– Isonomia para Evolução Salarial do Dirigente Sindical

O Santander garantirá aos dirigentes sindicais cargo e média salarial percebida pelos demais empregados com o mesmo tempo de vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- Divulgação de Comunicados

O Banco colocará à disposição das Entidades Profissionais acordantes quadro de avisos, correio eletrônico e outras formas eletrônicas de comunicação, para divulgação de comunicados oficiais de interesse dos trabalhadores abrangidos por este acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Disponibilizará também suporte específico nas dependências internas da agência ou posto bancário, em local de acesso à circulação dos clientes, para que os sindicatos abrangidos por essa convenção possam disponibilizar também para a leitura pública, exemplares do jornal emitido pela respectiva entidade local ou federação.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Administração dos Planos de Previdência pelo BANESPREV

O Banesprev será responsável pela administração de todos os planos de previdência de seus funcionários no país, garantindo-se as estruturas das entidades atuais já existentes, exceto o Bandeprev.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O Grupo Santander Brasil se compromete com a manutenção do patrocínio, por tempo indeterminado, de todos os Fundos Previdenciários existentes até o momento no país.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Banco Santander, na condição de sucessor das instituições que adquiriu o controle, se compromete a manter os direitos de todos os participantes que ingressaram nos Fundos Previdenciários do Grupo, garantindo, no mínimo, a condição do momento de sua adesão.

APOSENTADORIA E PENSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PLR prevista na CCT – Aposentados entre 02.08.2016 e 31.12.2017 e Afastados por Licença Médica

A PLR – Participação nos Lucros ou Resultados dos Bancos prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 – CCT, firmada com as entidades sindicais no âmbito da FENABAN será paga também ao empregado que tenha se desligado em decorrência da concessão de seu requerimento de aposentadoria por tempo de serviço, entre 02.08.2016 e 31.12.2016, na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no ano de 2014, observadas as demais condições previstas na CCT de 2015/2016

PARÁGRAFO ÚNICO

O banco pagará a PLR prevista na CCT aos empregados afastados por doença e acidente de trabalho, como se em pleno exercício de suas atividades estivessem.

GARANTIAS GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Procedimentos da Auditoria Interna e Externa

O trabalhador que, por qualquer motivo tiver que prestar esclarecimentos aos auditores do banco, deverá ser convocado por escrito, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

Na convocação deverá constar o local, horário e o assunto a serem tratados, bem como a informação de que está desobrigado de assinar qualquer documento e/ou declaração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nesta ocasião, o trabalhador deverá ser acompanhado por um representante sindical, se assim entender conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador ficará, necessariamente, com uma cópia do documento das declarações/depoimentos prestados a auditoria do banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O trabalhador desligado por justa causa deverá receber comunicado do Banco, informando o motivo que ensejou a dispensa, bem como a alínea a que se enquadra no artigo 482 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Pagamento de Horas Extras

Fica expressamente proibido o acordo individual para compensação de horas trabalhadas como extraordinárias.

TERMO DE COMPROMISSO BANESPREV

Manutenção dos Termos de Compromisso Banesprev, nos moldes já celebrados.

TERMO DE COMPROMISSO CABESP

Manutenção dos Termos de Compromisso Cabesp, nos moldes já celebrados.

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPRS
EXERCÍCIO 2016

O Programa de Participação nos Resultados para os exercícios de 2016 deverão respeitar as disposições da Lei 10.101, de 2000, principalmente no que tange a clareza das metas e métodos para apuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esse Programa abrangerá todos os empregados do Grupo Santander.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Manutenção da cobrança da taxa negocial, prevista apenas para São Paulo, com a necessidade do Santander enviar informes sobre a distribuição dos pagamentos feitos a título de Participação nos Resultados, entre outros Programas.

São Paulo, 12 de Maio de 2016.